



Cartório Notarial - Coruche

Ana Claro de Almeida

## *Certidão*

Ana Fernanda Claro de Almeida, respectiva Notária do Cartório Notarial de Ana Claro de Almeida - Notário SP, Unipessoal Lda, sociedade de Notários registada na Ordem dos Notários sob o número 20099 e o NIPC 517.333.678, sito na Rua dos Guerreiros nº15, **certifico** que a fotocópia anexa, composta de **dezotto** folhas, devidamente numeradas e rubricadas, está conforme o original e foi extraída da escritura lavrada de folhas **cento e vinte e dois** a folhas **cento e vinte e três** do Livro de Notas para escrituras diversas número **CENTO E OITENTA E QUATRO - A**, deste Cartório Notarial.

----- Cartório Notarial em Coruche, sito na Rua dos Guerreiros nº15, aos 7 de Maio de 2025.

Registo PB nº 1038/2025 *ANAL S.*

A Notária

*Ana Fernanda Claro de Almeida*

(Ana Fernanda Claro de Almeida)

## ----- ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS -----

----- No dia sete de Maio de dois mil e vinte e cinco, nas instalações do Cartório Notarial de Ana Claro de Almeida – Notário SP, Unipessoal LDA, sociedade de Notários registada na Ordem dos Notários sob o número vinte mil e noventa e nove e o NIPC 517.333.678, sitas na Rua dos Guerreiros nº 15, perante mim, ANA FERNANDA CLARO DE ALMEIDA, respectiva Notária, compareceram como outorgantes: -----

----- a) **JOSÉ MANUEL FONSECA CAPRICHO**, NIF 169.432.670, casado, natural da freguesia e concelho de Coruche, residente na Rua de Goa nº 12, Bairro Novo, em Coruche, na união de freguesias de Coruche, Fajarda e Erra, concelho de Coruche, titular do cartão de cidadão válido até 25/08/2030, de onde resulta que o número de identificação civil é 09840140, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da República Portuguesa; -----

----- b) **CRISTINA ISABEL CANDEIAS GALVÃO REBOTIM SERROBECO**, NIF 212.488.040, casada, natural da freguesia e concelho de Alcochete, residente na Rua do Sporting Club Santanense nº25, na freguesia de Santana do Mato, concelho de Coruche, titular do cartão de cidadão válido até 07/01/2029, de onde resulta que o número de identificação civil é 11095356, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da República Portuguesa; -----

----- que intervêm neste acto na qualidade de Presidente e Secretário da Direcção, com poderes delegados da associação denominada: -----

ws 2  
PL

----- “OS CORUJAS – GINÁSIO CLUBE DE CORUCHE”, com sede na Rua de Olivença, sem número, vila de Coruche, na união de freguesias de Coruche, Fajarda e Erra, concelho de Coruche, NIPC 501.826.475, com personalidade jurídica, como resulta da escritura lavrada em cinco de Dezembro de mil novecentos e oitenta e seis, exarada a folhas noventa e oito verso e seguintes, do Livro de Notas para Escrituras Diversas Número Quatrocentos e Quatro - C, do Cartório Notarial de Coruche, cujo acervo este Cartório é fiel depositário, *qualidade e suficiência de poderes para o acto*, que verifiquei pela acta número Cinquenta e Dois, da Assembleia – Geral, lavrada em treze de Abril de dois mil e vinte e três e pela acta número Cinquenta e Quatro da Assembleia – Geral, lavrada em nove de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, **de que arquivo públicas-formas**, devidamente registada no Registo Central do Beneficiário Efectivo, conforme consulta no respectivo Portal, de que **arquivo versão impressa**; -----

----- Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos referidos documentos de identificação. -----

----- **E DISSERAM, NA INDICADA QUALIDADE:** -----

----- Que, de harmonia com as deliberações constantes da acta Assembleia – Geral, lavrada em *nove de Dezembro de dois mil e vinte e quatro*, vêm alterar os estatutos da Associação que representam, que passam a ter a redacção constante do documento complementar, que tem a redacção integral dos novos estatutos, **que se arquiva** e fica a fazer parte integrante desta escritura, elaborado nos termos do disposto no n.º 2, do

Livro 184-AFls. 123RAL103AN

art.º 64.º, do Código do Notariado, cujo conteúdo perfeitamente conhecem, pelo que dispensam a sua leitura; -----

----- ASSIM O OUTORGARAM. -----

----- Fiz aos outorgantes a leitura desta escritura e a explicacão do seu conteúdo. -----

Christina Rebatim Serrabeca

A Notária,

Ana Fernanda Claro de Almeida

Conta registada sob o nº. 1038/2025 A. L. .

*AP  
AD 1  
R. L.  
US 4  
P. M.*



## Estatutos d' "Os Corujas – Ginásio Clube de Coruche"

### Capítulo I

#### Denominação, Sede, Jurisdição, Insígnias, Fins e Constituição

##### **Artigo 1º**

**"Os Corujas-Ginásio Clube de Coruche"**, agremiação desportiva fundada em Coruche em cinco de Dezembro de mil novecentos e oitenta e seis, considerada de utilidade pública conforme consta no Despacho número quarenta e quatro de vinte e oito de Julho de dois mil e oito, adiante denominada abreviadamente **"Os Corujas"**, filiada da Federação Portuguesa de Patinagem e Associação de Patinagem do Ribatejo, tem a sua sede na Vila de Coruche, Pavilhão Municipal de Coruche, rege-se pelo disposto na legislação aplicável, pelos seu estatuto e pelos seus regulamentos aprovados em Assembleia Geral, exerce a sua atividade e jurisdição em todo o Concelho de Coruche e tem como insígnias a bandeira e o emblema.

##### **Artigo 2º**

**"Os Corujas"** têm, especialmente, por fins:

- a) Promover, desenvolver e dirigir a prática do Hóquei em Patins, Patinagem Artística e outras atividades desportivas e culturais na sua área de jurisdição e assegurar a sua própria filiação nas Federação e Associação respetivas;
- b) Estabelecer e manter relações com outros clubes e coletividades, nacionais e estrangeiras;
- c) Representar o Hóquei em Patins, a Patinagem Artística, e outras atividades que pratique, nomeadamente junto da Associação de Patinagem do Ribatejo e demais entidades oficiais.

##### **Artigo 3º**

**"Os Corujas"** são constituídos pelas seguintes categorias de associados: EFETIVOS/MÉRITO e HONORÁRIOS.

São:

- a) **Sócios Efetivos:** Os indivíduos que tenham obtido a respetiva filiação, depois de cumpridas as condições regulamentares exigidas para o efeito;
- b) **Sócios de Mérito:** Os associados, dirigentes, atletas ou quaisquer individualidades, que, pela sua ação e valor se tenham revelados merecedores de tal distinção;

- c) **Sócios Honorários:** As entidades singulares ou coletivas que sejam julgadas merecedoras dessa honra, por atributos ou serviços relevantes.

- Capítulo II
- Sócios

#### Artigo 4º

Podem ser sócios do Clube todas as pessoas singulares que, requeiram a sua admissão, nos termos do artigo quinto deste estatuto.

#### Artigo 5º

A admissão é feita mediante proposta, assinada pelo candidato e por um sócio, no gozo de todos os seus direitos, a qual será submetida à primeira reunião ordinária da Direção, que a julgará. Em caso de indeferimento da admissão, deve ser comunicado ao proponente por Carta Registada, pode este recorrer para Assembleia Geral no prazo de oito dias a contar da data do seu recebimento.

- Direitos dos Sócios

#### Artigo 6º

São direitos dos sócios efetivos:

- a) Possuir cartão de filiação;
- b) Examinar as contas da gerência, na Sede do Clube, nos oito dias que antecedem a reunião da Assembleia Geral para tal efeito convocada;
- c) Participar em todas as sessões da Assembleia Geral, apreciar, discutir e votar os atos dos Órgãos Sociais do Clube, as contas de Gerência, o Relatório, Plano de Atividades, Orçamento e quais propostas submetidas à Assembleia Geral;
- d) Propor à Assembleia Geral alterações ao Regulamento Geral Interno e Estatutos;
- e) Intervir nas eleições dos elementos dos Órgãos Sociais do Clube;
- f) Receber relatórios de Gerência e demais publicações do Clube;
- g) Votar e ser votado nos atos eleitorais desde que no pleno gozo dos seus direitos.

#### Artigo 7º

Os sócios de Mérito e Honorários terão direitos conferidos nas alíneas f) e g) do artigo anterior e possuirão documento comprovativo das suas qualidades.

Os sócios de Mérito e Honorários podem assistir a todas as sessões da Assembleia Geral e intervir nos respetivos trabalhos, sem direito a voto, exceto os de Mérito que sejam sócios efetivos.

#### Artigo 8º

É da competência da Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direção a atribuição da qualidade de Sócio de Mérito.

#### Artigo 9º

A distinção de Sócio Honorário será concedida pela Assembleia Geral sob proposta fundamentada da Direção.

Os indivíduos ou entidades coletivas que, ligadas ou não a qualquer atividade desportiva, se tenham altamente destacado nos planos Nacionais ou Social e/ou que tenham praticado atos de assinalável colaboração ou de preciosa contribuição patrimonial ao Clube.

- **Deveres dos Sócios**

**Artigo 10º**

São deveres gerais de todas as categorias de associados de “Os Corujas”:

- Prestigiá-lo e dignifica-lo;
- Respeitar as decisões dos diferentes Órgãos de Hierarquia Desportiva e a respetiva disciplina estatária e regulamentar;
- Manter impecável conduta dentro das normas de educação cívica e da ética social e desportiva;
- Satisfazer o pagamento, dentro dos devidos prazos, das quotas de filiação.

- **Capítulo III**

- **Órgãos Sociais**

- **Composição**

**Artigo 11º**

“Os Corujas” realizam os seus fins por intermédio dos Seguintes Órgãos:

- Assembleia Geral;
- Direção;
- Conselho Fiscal.

**Artigo 12º**

- O mandato dos Órgãos Sociais tem duração de dois anos, salvo se a lei dispuser em contrário;
- Os membros cessantes são reelegíveis para o exercício de funções;
- Não são acumuláveis diferentes cargos dos Órgãos Sociais do Clube;
- Não são acumuláveis diferentes cargos entre Secções Desportivas.

**Artigo 13º**

Só podem pertencer aos Órgãos Sociais do Clube os sócios que reúnam os seguintes requisitos gerais:

- Serem maiores de dezoito anos;
- Estarem no pleno gozo dos seus direitos civis;
- Terem as suas quotizações em dia.

**Artigo 14º**

Os membros dos Órgãos Sociais devem exercer os seus cargos com zelo e assiduidade, não podendo faltar, sem motivo justificado, a mais de três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, o que implicará a perda de mandato.

Cumprirá à Presidência da Mesa da Assembleia Geral apreciar a justificação das faltas caso o Presidente do Órgão respetivo as haja rejeitado.

**Artigo 15º**

Os membros dos Órgãos Sociais do Clube podem renunciar ao mandato, mas a eficácia dessa renúncia depende da aceitação pela Assembleia Geral ou pelo Presidente da Mesa, conforme for apresentada durante ou no intervalo das suas reuniões, sempre sem prejuízo do bom funcionamento do Órgão Social a que a renunciante pertença. A demissão da maioria dos membros de qualquer Órgão Social do Clube determinará a extinção do mandato dos restantes elementos desse Órgão.

#### **Artigo 16º**

O preenchimento das vagas em consequência da perda ou de renúncia de qualquer membro dos Órgãos Sociais, far-se-á através dos suplentes eleitos, cuja a designação dependerá de deliberação dos restantes membros do Órgão.

#### **Artigo 17º**

Salvo o caso de perda de mandato por motivos de excesso de faltas sem motivo justificado, os membros dos Órgãos Sociais do Clube, depois de empossados, mantém-se em funções até à tomada de posse dos novos membros que entretanto venham a ser eleitos para novo mandato que os substitua.

- Assembleia Geral
- Composição

#### **Artigo 18º**

A Assembleia Geral é composta por todos os sócios do Clube na plenitude dos seus direitos e pelos membros dos Órgãos Sociais.

Só têm direito a voto os sócios efetivos.

- Constituição

#### **Artigo 19º**

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por:

- a) Um Presidente;
- b) Dois Secretários.

#### **Artigo 20º**

Ao Presidente da Mesa compete a convocação de reuniões da Assembleia Geral, a orientação, direção e disciplina dos respetivos trabalhos e ainda outras atribuições e poderes consignados nestes Estatutos.

Se á reunião da Assembleia Geral faltar o Presidente ou qualquer dos Secretários da Mesa, deverá a mesma completar-se por escolha entre os sócios efetivos presentes.

#### **Artigo 21º**

As reuniões da Assembleia Geral são:

- a) Ordinárias;
- b) Extraordinárias.

#### **Artigo 22º**

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente durante o mês de Março de cada ano para:

- a) Apresentação e Votação do Relatório de Contas do ano anterior, Orçamento e Plano de Atividades para o ano corrente, bem como apresentação do Parecer emitido pelo Conselho Fiscal;
- b) Apreciação e votação do Relatório de Contas do ano anterior, Orçamento e Plano de Atividades para o ano corrente;
- c) Eleger os Órgãos Sociais de “Os Corujas” em ano de eleições.

#### Artigo 23º

A Assembleia Geral terá as reuniões extraordinárias que forem convocadas pelo Presidente da Mesa, por sua iniciativa ou a requerimento fundamentado da Direção, do Conselho Fiscal, ou de, pelo menos, um quinto dos Sócios Efetivos na plenitude dos seus direitos.

#### Artigo 24º

As Assembleias Gerais são convocadas pelo Presidente, por meio de aviso postal, por edital e afixar na Sede Social e entrada do Pavilhão Municipal de Coruche e ou outros lugares públicos, por e-mail, redes sociais, sítios da internet e comunicação social, com antecedência mínima de oito dias, devendo neles considerar-se o dia, hora e local de reunião e respetiva Ordem de Trabalhos.

- **Funcionamento**

#### Artigo 25º

A Assembleia Geral só poderá funcionar, em primeira convocação, com a presença da maioria dos Sócios Efetivos.

- a) A Assembleia Geral poderá funcionar e deliberar com qualquer número de Sócios Efetivos presentes, passado que sejam trinta minutos após a hora inicialmente prevista desde que tal possibilidade conste expressamente do aviso convocatório;
- b) Para alteração dos Estatutos e Regulamentos serão necessários os votos favoráveis de três quartos do número de Sócios Efetivos presentes;
- c) Quando se trata de uma reunião extraordinária convocada por solicitação de um grupo de Sócios Efetivos, nos termos do artigo vigésimo terceiro, torna-se indispensável a presença de um mínima de dois terços dos sócios que a requereram;
- d) As demais deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples, sendo conferido ao Presidente da Mesa voto de qualidade em caso de empate.

- **Eleições**

#### Artigo 26º

Todos os elementos dos Órgãos Sociais serão eleitos pelos Sócios Efetivos em Assembleia Geral.

**Artigo 27º**

Os membros dos Órgãos a eleger, sé-lo-ão por escrutínio secreto, pela maioria de votos dos sócios presentes à Assembleia Geral e pelo sistema de listas completas, com inscrição do nome, número de sócio e cargo respetivo.

- a) As listas com cortes de nomes são válidas, mas se tiverem substituições, estas serão irrelevantes;
- b) As listas propostas terão de ser subscritas pelo menos por dez Sócios Efetivos, com exceção da lista proposta pela Direção à qual bastará ser aprovada em reunião da mesma;
- c) O Presidente da Assembleia Geral marcará um período de quinze dias para a apresentação de listas;
- d) As listas poderão conter por cada órgão, além do número efetivos, suplentes não inferior a um terço dos efetivos.

**Artigo 28º**

A apresentação de candidatura consiste na entrega ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, das listas, através de carta registada com aviso de receção ou entrega na Secretaria do Clube nas horas normais de expediente até dois dias antes da data designada para as eleições.

- **Competência**

**Artigo 29º**

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a sua Mesa;
- b) Eleger e exonerar os elementos dos Órgãos Sociais de acordo com o disposto no presente Estatuto;
- c) Apreciar, discutir e votar as reformas estatutárias e regulamentares que lhe sejam propostas;
- d) Eleger sócios Honorários e de Mérito;
- e) Autorizar a direção a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, mediante prévio parecer do Conselho Fiscal;
- f) Autorizar a Direção a criar Secções Autónomas para as modalidades de Hóquei em Patins, Patinagem Artística, entre outras.

- **Capítulo IV**
- **Direção**
- **Composição**

**Artigo 30º**

Compõem a Direção:

- 1 Presidente;
- 2 Vice-Presidentes (Coordenadores das Secções Desportivas);
- 1 Tesoureiro;
- 1 Secretário;

4 Vogais (Gestores Financeiros das Secções Desportivas e os Secretários das Secções Desportivas);  
4 Vogais/Suplentes.

**Artigo 31º**

Um dos Vice-Presidentes será o substituto do Presidente, nos seus impedimentos, a designar na primeira reunião de Direção.

**Artigo 32º**

A Direção terá, no mínimo, uma reunião ordinária trimestralmente, e as reuniões extraordinárias que forem convocadas pelo seu Presidente, ou por iniciativa, ou a requerimento de dois terços dos seus membros.

**Artigo 33º**

No caso do número de diretores ser par, o voto do Presidente é de qualidade, isto é, vale a dobrar.

**Artigo 34º**

As deliberações da Direção serão registadas em ata, em livro próprio, numerado e rubricado em todas as folhas pelo presidente da assembleia Geral, que também assinará os termos de abertura e encerramento.

**Artigo 35º**

A ata será submetida à aprovação da Direção, na reunião seguinte, e devidamente assinada.

**Artigo 36º**

Ao Presidente compete especialmente:

- a) Convocar e dirigir as reuniões de Direção;
- b) Representar a Direção e as Secções Desportivas, caso existam, em todos os atos em que deva comparecer podendo, em caso de impedimento, delegar em qualquer outro membro diretivo;
- c) Em situações pecuniárias que envolvam cheques, documentos, contratos ou outros títulos, são sempre necessárias assinaturas de dois diretores, sendo obrigatória, ou a do Presidente ou a do Tesoureiro;
- d) Propor a atribuição de missões aos restantes membros da Direção.

**Artigo 37º**

Os Vice-Presidentes da Direção serão, por inerência, os Coordenadores Desportivos de cada Secção, competindo-lhes representar e dignificar as modalidades desportivas junto da Direção do Clube.

**Artigo 38º**

Ao Tesoureiro compete participar nas reuniões de Direção, movimentar contas bancárias, assinar documentos de despesa/receita, arrecadar os rendimentos do Clube,

assinar com o Presidente cheques, documentos e de um modo geral, zelar pelo perfeito funcionamento da Tesouraria.

### Artigo 39º

Ao Secretário compete participar nas reuniões de Direção, montar e orientar todos os serviços de Secretaria, competindo-lhe a elaboração das atas das reuniões e superintender no serviço de expediente.

### Artigo 40º

Os quatro Vogais eleitos serão, por inerência, os dois Gestores Financeiros das Secções Desportivas e os dois Secretários das Secções Desportivas, competindo-lhes, igualmente, enquanto membros da Direção votar e apreciar todos os demais assuntos apresentados em suas reuniões.

#### • Competências

### Artigo 41º

Compete à Direção:

- a) Dirigir e zelar pelos interesses do Clube impulsionando o progresso das atividades desportivas e culturais, prestigiando socialmente a coletividade e cumprir e fazer cumprir os Estatutos do Clube, Regulamentos, Legislação aplicável e as decisões da Assembleia Geral;
- b) Definir a política desportiva do Clube;
- c) Propor a nomeação de Sócios de Mérito e Honorários;
- d) Propor à Assembleia Geral punições que excedam a sua competência;
- e) Solicitar a convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária sempre que considere obrigatória e/ou necessária;
- f) Remeter ao exame do Conselho Fiscal toda a contabilidade, balancetes, extratos bancários, livros ou demais documentos que lhe sejam pedidos pelos membros daquele Órgão;
- g) Aprovar ou rejeitar a admissão de sócios;
- h) Propor à Assembleia Geral a alteração da quota mensal mínima e a instituição de jóia;
- i) Julgar e decidir questões da sua competência;
- j) Apresentar anualmente o Plano de Atividades e Orçamento Provisório para o próximo ano e levar os mesmos a Assembleia Geral para discussão e votação;
- k) Orientar e assegurar o bom funcionamento das Secções Desportivas;
- l) Terminado o mandato não pode tomar decisões que obriguem uma nova Direção a responsabilizar-se por atos alheios à sua administração;
- m) Orientar e assegurar o bom funcionamento das secções desportivas.

- Capítulo V
- Secções Desportivas

#### Artigo 42º

1. “Os Corujas” desenvolverão a sua atividade desportiva por meio de Secções Desportivas correspondentes a cada uma das modalidades e nos estrito âmbito do seu objeto Social.
2. As Secções Desportivas têm autonomia administrativa e financeira, devendo organizar-se por forma a serem financeiramente auto-suficientes, mas sempre sob controlo e supervisão da Direção.

- Composição

#### Artigo 43º

Compõe cada uma das Secções Desportivas:

- 1 Coordenador da Secção;
- 1 Secretário da Secção;
- 1 Gestor Financeiro da Secção.

As Secções Desportivas poderão ser coadjuvadas por até outros seis elementos que sejam sócios do Clube e por si nomeados, sendo que, os dois primeiros elementos a ingressar a Secção Desportiva serão, obrigatoriamente, os dois Vogais Suplementares da Direção eleita.

- Competências

#### Artigo 44º

1. Compete ao Coordenador da Secção:
  - a) Convocar e dirigir as reuniões da Secção;
  - b) Superintender na área da sua secção desportiva;
  - c) Propor a atribuição de missões aos restantes membros da Secção;
  - d) Nomear, em conjunto com os restantes elementos da Secção, os, até quatro elementos a ingressar na Secção, não sendo obrigatório, apenas e só se a Secção entender;
  - e) Representar a Secção respetiva em todos os atos em que deva comparecer podendo, em caso de impedimento, delegar em qualquer outro membro;
  - f) Em situações pecuniárias que envolvam cheques, documentos, contratos ou outros títulos, são sempre necessárias as assinaturas do Coordenador e do Gestor Financeiro.
2. Compete ao Secretário da Secção:
  - a) Participar e Votar nas reuniões da Secção;
  - b) Elaborar as atas nas reuniões da respectiva Secção;
  - c) Organizar o serviço de expediente, incluindo prover pelas inscrições;
  - d) Mediar as comunicações entre Secção/Clube/Instituições Associativas e Federativas.
3. Compete ao Gestor Financeiro da Secção:
  - a) Participar e Votar nas reuniões da Secção;

- b) Movimentar a conta bancária da respetiva Secção;
- c) Assinar documentos da despesa/receita da Secção;
- d) Arrecadar os rendimentos da Secção;
- e) Assinar com o Coordenador da Secção cheques e documentos em geral;
- f) Zelar pelo perfeito funcionamento da tesouraria.

4. Compete aos Nomeados pela Secção:

- a) Participar e Votar nas reuniões da Secção;
- b) Desempenhar as missões que o Coordenador lhes atribua.

**Artigo 45º**

A cada Secção Desportiva compete:

- a) Dirigir e zelar pelos interesses da Modalidade Desportiva;
- b) Gerir a subordinação da Equipa Técnica: treinador, preparadores físicos, massagistas, coreógrafos, monitores, delegados e praticantes da Modalidade;
- c) Elaborar e facultar à Direção trimestralmente um Plano de Atividades;
- d) Apresentar Plano de Atividades até ao final do segundo mês seguinte ao termo de cada trimestre à Direção;
- e) Elaborar e facultar ao Conselho Fiscal mensal ou trimestralmente um balanço e um relatório de resultados;
- f) Apresentar balanço e relatório de resultados financeiros até ao final do segundo mês seguinte ao termo de cada trimestre ao Conselho Fiscal;
- g) Promover todas as atividades inerentes às modalidades, nomeadamente, e entre outros: estágios, torneios, Provas Associativas e Federativas, eventos ou atividades recreativas e de angariação de fundos;
- h) Arrecadar os rendimentos, movimentar a conta bancária e assinar documentos de despesa/receita de cada Modalidade.
- i) Facultar à Direção a demonstração de resultados anuais até ao final do mês de Janeiro do ano seguinte.

• **Funcionamento**

**Artigo 46º**

As Secções Desportivas terão, no mínimo, uma reunião ordinária em cada mês e as reuniões extraordinárias que forem convocadas pelo seu Coordenador Desportivo, ou por iniciativa ou a requerimento de um terço dos seus membros com direito a voto.

**Artigo 47º**

Em caso do número dos diretores desportivos ser par, o voto do Coordenador será de qualidade, isto é, vale a dobrar.

**Artigo 48º**

As deliberações das Secções Desportivas serão registadas por entremedio de ata, em livro próprio, numerado e assinado por todos os diretores presentes em tal deliberação.

**Artigo 49º**

As atas serão submetidas à aprovação da Secção Desportiva na reunião seguinte e devidamente assinada por todos os presentes.

- Capítulo VI
- Conselho Fiscal
- Composição

**Artigo 50º**

Conselho Fiscal é composto por:

1 Presidente;  
1 Vice- presidente;  
1 Secretário.

- Funcionamento

**Artigo 51º**

O Conselho Fiscal terá reuniões ordinárias, no mínimo, quatro por ano e as reuniões extraordinárias que forem convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação quer da maioria dos seus membros quer de qualquer dos restantes órgãos sociais.

**Artigo 52º**

O Conselho Fiscal delibera com a presença mínima de dois dos seus membros. Faltando ou estando impedido o Presidente, presidirá às reuniões o Vice-Presidente.

**Artigo 53º**

As deliberações do Conselho Fiscal serão registadas em ata lavrada em livro próprio, numerado e rubricado em todas as folhas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que assinará os termos de abertura e de encerramento.

- Competências

**Artigo 54º**

Competência do Conselho Fiscal:

- Examinar as contas das Secções referentes a cada trimestre;
- Examinar as contas do Clube e zelar pelo cumprimento do respetivo orçamento;
- Elaborar anualmente pareceres sobre os Orçamentos e Contas do clube para apreciação da Assembleia Geral;
- Emitir parecer sobre todos os assuntos de carácter financeiro que lhe sejam submetidos pela Direção;
- Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral quando a atividade financeira da Direção o justifique;
- Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos pelos Estatutos, nomeadamente Disciplina.

- Capítulo VII
- Património

#### Artigo 55º

Constituem património do Clube:

- a) Os produtos das quotizações fixadas pela Assembleia Geral;
- b) Os donativos e liberalidades a título de doação;
- c) Os patrocínios sendo os mesmos afetos a cada Secção de modo particular;
- d) Uma conta bancária do Clube e uma conta bancária por cada Secção Desportiva;
- e) Os subsídios que lhe sejam atribuídos e frutos dos eventos para angariação de fundos;
- f) Todos os bens móveis e imóveis adquiridos e registados em seu nome, incluindo todos os bens que tenham sido recebidos para uso exclusivo do Clube.

Todo o património é obrigatoriamente aplicado na realização dos fins estatutários, cobertura das suas despesas e investimentos e será usado exclusivamente para os interesses e benefícios de “Os Corujas” e não podendo ser usado em benefício de nenhum dos associados.

Toda a venda de bens registados em nome do Clube deve, obrigatoriamente, ser apreciada e votada em Assembleia Extraordinária de Sócios, convocada para tal efeito a pedido fundamentado por parte da Direção.

- Capítulo VIII
- Disciplina e Disposições Finais

#### Artigo 56º

Sem prejuízo doutras sanções previstas no presente Estatuto, as infrações disciplinares, que consistam na violação dos preceitos estuários e regulamentares, podem ser punidas, conforme a sua gravidade, com as seguintes sanções:

- a) Repreensão registada;
- b) Suspensão até um ano;
- c) Expulsão.

As sanções devem ser especialmente agravadas quando as infrações forem praticadas por membros dos Órgãos Sociais em exercício e implicam perda imediata do mandato, previsto nas alíneas b) e c).

Todas as sanções previstas deverão ser averbadas na ficha de sócio.

#### Artigo 57º

A repreensão registada consiste na comunicação, por escrito, ao Sócio, dos atos que lhe são imputados e da respetiva sanção.

#### Artigo 58º

A expulsão consiste na extinção da qualidade de Sócio do Clube.

#### Artigo 59º

- a) Não pode ser aplicada qualquer sanção disciplinar sem audiência prévia do Sócio em causa;
- b) A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do artigo cinquenta e cinco está dependente da instauração de processo disciplinar;
- c) O processo disciplinar revestirá sempre por forma escrita, nele devendo ser conferidas ao Sócio as mais amplas possibilidades de defesa e reger-se-á pelas normas processuais aplicadas aos processos da causa;
- d) A iniciativa de mandar proceder à instauração do processo disciplinar compete ao Presidente do Conselho Fiscal, oficiosamente ou mediante participação.

#### Artigo 60º

- a) O Órgão competente para a aplicação das sanções previstas neste Estatuto é o Conselho Fiscal, com exceção da alínea c) do cinquenta e cinco, que pertence à Assembleia Geral sob proposta do Conselho Fiscal;
- b) Haverá sempre recurso para a Assembleia Geral, nos casos de aplicação de sanções previstas na alínea b) do cinquenta e cinco devendo o recurso ser apreciado na reunião seguinte;
- c) Antes de demitir um associado, poderá o Conselho Fiscal suspendê-lo até melhor averiguação dos factos ou conclusão de inquérito ordenado para esse efeito;
- d) Será nula e de nenhum efeito a suspensão que se mantiver para além de noventa dias sem qualquer decisão, extinguindo-se simultaneamente o processo disciplinar em curso.

- Capítulo VIII
- Disposições Gerais

#### Artigo 61º

O ano civil do clube inicia-se a um de Janeiro e termina a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### Artigo 62º

O Clube dissolver-se-á nos seguintes casos:

- a) Por determinação oficial;
- b) Por determinação da Assembleia Geral, convocada expressamente para esse fim, por resolução tomada por quatro quintos dos sócios existentes ou em segunda convocatória também, por quatro quintos dos sócios presente;
- c) Em caso de dissolução total do Clube o seu património, bem como taças e outros troféus pertencentes ao Clube, serão entregues à Câmara Municipal de Coruche, mediante auto de entrega, com cláusula de não os poder alienar, podendo, no entanto, depositá-las no Museu Municipal de Coruche.

#### Artigo 63º

Estes Estatutos constituem a lei fundamental do Clube, os casos omissos são resolvidos pela Direção, baseada nos princípios gerais contidos nestes Estatutos e nas Leis do País.

1014  
R.M.  
1017  
Lello.

ÓRGÃO	CARGO	NOME	Nº SÓCIO
ASSEMBLEIA GERAL	PRESIDENTE		
	SECRETÁRIO		
	SECRETÁRIO		

ÓRGÃO	CARGO	NOME	Nº SÓCIO
DIREÇÃO	PRESIDENTE		
	VICE-PRESIDENTE (COORDENADOR HP)		
	VICE-PRESIDENTE (COORDENADOR PA)		
	TESOUREIRO		
	SECRETÁRIO		
	VOGAL (GESTOR FINANCEIRO HP)		
	VOGAL (GESTOR FINANCEIRO PA)		
	VOGAL (SECRETÁRIO HP)		
	VOGAL (SECRETÁRIO PA)		
	VOGAL SUPLENTE		
	VOGAL SUPLENTE		